



DECRETO nº. 4.259, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“DISPOE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional dada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;



CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, estão cancelando ou adiando grandes eventos em todo o País, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, e seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº 40.509/2020, do Distrito Federal) e Decretos de diversos municípios de Minas Gerais

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Borda da Mata.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Borda da Mata, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Borda da Mata**, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2-1.5.1.1.0.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades das creches municipais, as aulas na rede municipal de ensino e programas sociais, dos dias 18 a 31 de março de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado após reavaliação da situação pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19 –COES – BORDA DA MATA, a ser instituído na forma do artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica recomendado à toda rede particular de ensino no Município, tanto do ensino fundamental e médio, a suspensão das atividades escolares por igual período.

Art. 4º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 dias, a realização de eventos oficiais e privados, com mais de 50 (cinquenta) pessoas, viagens de servidores municipais para os centros urbanos considerados de risco, exceto em casos de urgência ou situações que envolvam necessidade específicas inadiáveis, mediante a avaliação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19 –COES – BORDA DA MATA– COVID-19.

Parágrafo único – Recomenda-se que Idosos (acima de 60 anos) permaneçam em seus domicílios.

Art. – 5º - Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único – As demais medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/20, somente poderão ser adotadas mediante autorização do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados única e exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizados em sítio oficial do Município na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7º - Fica instalado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19 – COES – BORDA DA MATA – COVID-19 e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, constituído da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Diretora do Departamento Municipal de Educação;

III – Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas dependências dos estabelecimentos públicos do Município, no mínimo



3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a servidores, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas dependências de órgãos públicos municipais.

Art. 9º - Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool 70% (setenta por cento), ou superior, na sua impossibilidade, com água e sabão, em todos os estabelecimentos públicos do Município, com igual recomendação para os estabelecimentos privados.

Art. 10 – Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o novo coronavírus.

Art. 11 – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 12 – As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas sempre que necessário pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19 – COES – BORDA DA MATA – COVID-19.

Art. 13 – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal (Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 14 – Recomendamos a todos munícipes:

I – A redução do contato social, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

II – Evitar o contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos;

III – Evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos de COVID-19;

IV – Evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;

V – Que estejam regressando do exterior o afastamento por um período de 07 (sete) dias, quando possível;

VI – Adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);



VII – A oferta de álcool gel 70% nos estabelecimentos com circulação de pessoas,, como restaurantes, farmácias, etc.

VIII – Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;

IX – Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

X – Manter distância social de no mínimo 02 (dois) metros;

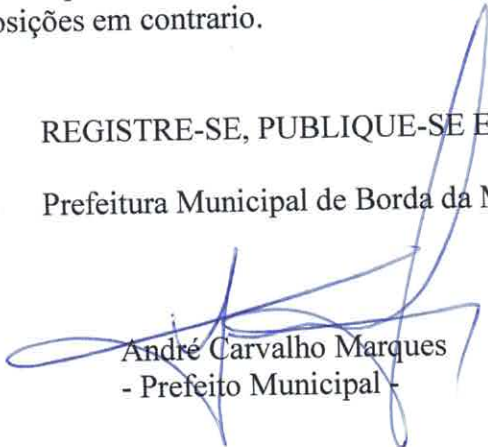
XI – Optar por eventos com transmissão virtual ou em locais abertos;

XII – Em caso de sintomas, procurar atendimento médico

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 17 de março de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

Atestado é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 17 / 03 / 2020

Ass: 

Carolina Mendes Trotta
MASE 2498 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata